

BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

**REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO Nº 512/2021/PGM/PMB.
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
ADESÃO. PREGÃO PRESENCIAL.**

I – Decisão acerca de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUE E DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.454/00001-85;

II – Contrato nº 20210654 oriundo da adesão a ata de registro de preços nº 07/2020, referente ao pregão presencial nº 05/2020;

I - CONSIDERAÇÕES.

1. Com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93, a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUE E DIVERSOS LTDA**, peticionou perante este órgão público, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) do contrato nº 20210654, em virtude da crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que gerou um grande impacto financeiro nas relações comerciais e, por conseguinte, ocasionou um aumento abrupto no preço dos insumos utilizados para a confecção e instalação dos parques/brinquedos infantis.
2. Isto posto, foi solicitado à Procuradoria Geral do Município posicionamento legal a respeito desta situação para proferir, por conseguinte, recomendação ao que deve ser adotado por esta Prefeitura Municipal, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores dos contratos administrativos.
3. Em resposta, o Procurador Geral do Município emitiu parecer jurídico, recomendando o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, visto que, após análise detida das documentações encaminhadas pela empresa contratada, verificou que, de fato, faz-se necessário restabelecer a equação econômica do instrumento contratual. O percentual de aumento deve incidir sobre o valor inicialmente contratado, aplicando-se o disposto no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, e, considerando a planilha anexa ao requerimento realizado pela empresa.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

4. Destacou que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro em contratos firmados com a Administração Pública é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, sendo imprescindível o preenchimento rigoroso de determinados requisitos para a sua concessão, os quais foram devidamente observados pela empresa requerente, que demonstrou de forma inequívoca um aumento significativo do preço dos produtos descritos no contrato nº 20210654.

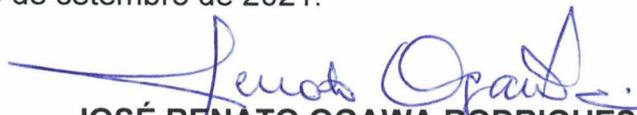
II - DECISÃO.

5. Ante o exposto, compulsando detidamente os autos e observando os termos e fundamentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA em seu parecer jurídico, o qual integra a presente decisão, decido ratificar todos os pontos suscitados pela assessoria jurídica, e julgar **PARCIALMENTE O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20210654**, apresentado pela empresa DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUE E DIVERSOS LTDA, de tal modo que será concedido o reequilíbrio para todos os itens requeridos, exceto, para o item 13, uma vez que este item não houve margem de acréscimo.

6. Importante registrar que, antes de solicitarmos ao setor competente a elaboração do respectivo termo aditivo, faremos levantamento junto ao setor de compras, a fim de aferir se houve efetivo consumo de gasolina após o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7. Por fim, para ciência da empresa.

Barcarena/PA, 13 de setembro de 2021.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena/PA